



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

**CONTRATO PML Nº 073/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023 - PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023- PML
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PML Nº 004/2022**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, inscrito no CPF/MF nº 005.xxx.xxx-21 e portador da cédula de identidade RG nº 3.xxx.3, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CRISTIANO RODRIGO PASSARIN SERVIÇOS FUNERÁRIOS (FUNERÁRIA FREI BRUNO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.843.993/0001-75, estabelecida na Rua Tiradentes, Centro, na cidade de Joaçaba/SC, representado neste ato pelo seu procurador, Sr. **DELMAR RIBEIRO DA ROSA**, inscrito no CPF/MF nº 028.xxx.xxx-99, doravante denominado **CONTRATADO/CREDENCIADO**, têm entre si justo e contratado o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de Serviços Funerários no Cemitério Municipal Frei Bruno, no Município de Luzerna/SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência da permissão será de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser executados em conformidade com o disposto nas seguintes legislações: Lei Complementar nº 145 de 05 de abril de 2016, Lei nº 1097 de 26 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 2607 de 06 de julho de 2018 e o Decreto nº 3.146, de 13 de dezembro de 2021.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar o exercício das atividades em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Termo, e mantê-las sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pelo Município, ou quando autorizado por este.
- 3.3. Na execução do objeto, caberá à **CONTRATADA**:
- 3.4. Disponibilizar os terrenos apenas mediante ao óbito e concomitante à apresentação do atestado de óbito correspondente, sendo que a comercialização dos terrenos será limitada a um terreno por óbito.
- 3.5. Sepultar no CEMITÉRIO MUNICIPAL FREI BRUNO as pessoas falecidas residentes em Luzerna (SC) na data do óbito, conforme comprovante de residência em nome do falecido.
- 3.6. Excetuam-se da regra prevista no 4.7., os sepultamentos realizados em jazigos já construídos, devendo, porém, seus proprietários solicitarem autorização para sepultamento junto ao Setor de Tributação.
- 3.7. Os sepultamentos ocorrerão todos os dias da semana, das 7h00hs (sete) às 18h00 (dezoito) horas.
- 3.8. O Alvará de Posse de Terreno de Cemitério será emitido através de preenchimento de formulário específico e pagamento de taxa para o uso do terreno exclusivamente junto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Luzerna.
- 3.9. **A CONTRATADA NÃO ESTÁ AUTORIZADA A COMERCIALIZAR TERRENOS DO CEMITÉRIO E A AQUISIÇÃO DE TERRENOS EM QUE NÃO FOR RESPEITADO O PROCEDIMENTO PREVISTO NO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

"CAPUT" NÃO GERARÁ DIREITO AO TERRENO PODENDO AINDA RESPONDER PROCESSO ADMINISTRATIVO, CIVIL E CRIMINAL O VENDEDOR E O ADQUIRENTE.

- 3.10. Em caso de sepultamento em finais de semana ou dia em que não houver expediente nas repartições públicas municipais, a **CONTRATADA** para o sepultamento **fica obrigada a exigir do responsável pelo falecido o comprovante de residência para cumprimento do disposto no item 4.10 e o encaminhamento para que a pessoa regularize a situação junto ao Poder Público Municipal no primeiro dia útil subsequente.**
- 3.11. O descumprimento do disposto acima sujeitará a **CONTRATADA** para o sepultamento ao pagamento dos valores que seriam devidos, bem como, pelas despesas de traslado do corpo para outro Cemitério no caso de realização de sepultamento em desconformidade com o disposto.
- 3.12. A responsabilidade pelo pagamento de salários, dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, vigentes ou que venham a ser instituídos, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- 3.13. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência para a prestação dos serviços, bem como, por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos serviços, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 3.14. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas disciplinares
- 3.15. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- 3.16. Prestar um eficiente padrão de serviços aos usuários e aparelhar-se adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento total das exigências legais inerentes;
- 3.17. Implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo local, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de dejetos, óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes.
- 3.18. Cumprir as normas e diretrizes Federais, Estaduais e Municipais e também as da ABNT pertinentes aos eventuais resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecidas pelas Autoridades Competentes.
- 3.19. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais, arcando com todos os ônus resultantes e, ainda, responsabilizar-se pelo desenvolvimento e implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelos órgãos competentes.
- 3.20. O Município não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da empresa decorrentes da execução dos serviços.
- 3.21. O Município se reserva no direito de inspeção e fiscalização da execução do objeto, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do presente Termo, para fiscal da contratação estabelece os servidores: **Felipe Zardo Dallanora e Mauricio Bittencourt.**
- 3.22. Os direitos da **CONTRATADA**, decorrentes do presente Termo, são intransferíveis, sendo vedada à transferência da concessão a terceiros, sob pena da aplicação das sanções previstas em Lei.
 - 3.22.1. Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
 - 3.22.2. O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

DAS RESPONSABILIDADES

Responsabilidades do MUNICÍPIO:

- 4.1. Por meio dos funcionários designados, prestar serviços de manutenção e conservação do Cemitério Municipal.
- 4.2. Disponibilização do terreno e a limpeza do cemitério, exceto dos túmulos, que são responsabilidade dos familiares dos sepultados.
- 4.3. O controle dos terrenos será feito pelo Setor de Tributação a qual ficará encarregada de mapear os terrenos disponíveis.
- 4.4. O Setor de Tributação será o responsável pela expedição de autorização de sepultamentos e expedição de taxas.
- 4.5. **Será disponibilizado pelo setor de Tributação a todas as CONTRATADAS, link de acesso ao mapa do Cemitério para consulta dos Tipos de Carneiras, das vagas disponíveis e da sequência para o sepultamento.**

Responsabilidades da CONTRATADA:

- 4.6. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações deste Edital e seus anexos;
- 4.7. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 4.8. Manter sempre atualizados as informações referentes aos sepultamentos no município.
- 4.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações, seguindo as normas da Lei 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 4.10. Assegurar ao responsável legal pelo sepultamento contratado, a prestação de todos os esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 4.11. Comunicar ao município, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 4.12. Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 4.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato
- 4.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, fornecimento de EPI'S e EPC's, indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato.
- 4.15. **Providenciar o sepultamento;**
- 4.16. **Construir o túmulo ou capela/jazigo;**
- 4.17. **A construção de túmulos ou capelas/jazigos, será de responsabilidade da CONTRATADA, que poderá disponibilizar lista de profissional para a escolha pelos familiares do falecido.**
- 4.18. Dar destino adequado através de papa-entulho dos materiais provenientes de construção ou reforma de túmulos ou capelas/jazigos, sendo responsabilizado e cobrado se o serviço tiver que ser executado pela Municipalidade.
- 4.19. À **CONTRATADA** será permitida o uso da Capela Mortuária através de pagamento de taxa específica e preenchimento de formulário junto ao Setor de Tributação.
- 4.20. **Após cada velório realizado na Capela Mortuária, sob responsabilidade a CONTRATADA, está deverá realizar a limpeza interna da capela, contemplando os banheiros públicos.**
- 4.21. **Observar as normas ambientais e sanitárias no sepultamento.**

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

- 5.1. Os serviços funerários prestados pela **CONTRATADA** aos **particulares serão remunerados diretamente pelo usuário**, terão seu valor estipulado de forma autônoma por cada prestador, em homenagem ao princípio da livre concorrência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

- 5.2. Os valores de preços públicos para concessão de uso dos terrenos no cemitério público municipal Frei Bruno, estão dispostos no Decreto nº 3.146, de 13 de dezembro de 2021, os quais são atualizadas anualmente.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 6.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do presente Termo, o Município poderá aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, além das dispostas no Edital de credenciamento,
- 6.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3. Consiste em infração passível de pena:
1. Transportar o falecido sem a respectiva declaração de óbito, a guia de sepultamento ou autorização expressa do órgão competente;
 2. Recusar a prestação de serviços funerários ao destinatário quando contratado por ele;
 3. Se beneficiar de indicação, favorecimento ou aliciamento de familiares enlutados ou adquirentes do serviço feita por servidores públicos ou por funcionários de estabelecimentos de saúde;
 4. Manter seus funcionários ou terceiros nas dependências dos Hospitais, Casas de Saúde, Clínicas, Delegacias de Polícia, Instituto Médico Legal ou outros Órgãos Públicos, ou em suas proximidades, com o fito de angariar negócios;
 5. Realizar a abordagem direta ou indireta aos familiares do de cujus para agenciamento de funerais, bem como exibir urnas e artigos funerários fora do seu estabelecimento;
 6. Não cumprir a legislação ou normas técnicas da Resolução ANVISA e CONAMA com referência às questões ambientais para higienização e preparação do corpo, tamponamento, somatoconservação, embelezamento do corpo, embalsamento e formolização de cadáver, ou outra legislação que venha substituir;
 7. Não manter locais apropriados para a preparação, ornamentação, a higienização e preparação do corpo, tamponamento, somatoconservação, embelezamento do corpo, embalsamento e formolização de cadáver;
 8. Não manter agentes funerários habilitados, com escala de regime plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
 9. Perder quaisquer dos documentos indispensáveis à habilitação e assinatura do contrato de adesão, tais como alvarás, títulos, certidões ou declarações comprovem sua total capacidade em realizar os serviços descritos no Termo;
 10. Inobservância ou descumprimento de normas legais pertinentes e dispositivos do processo licitatório

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

- 7.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei 8.666/93;
 - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
 - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 7.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Município o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**CLÁUSULA OITAVA
CONDIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br |

- 8.1. Na execução deste instrumento aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 145 de 05 de abril de 2016, Lei nº 1097 de 26 de março de 2012, Decreto Municipal nº 2607 de 06 de julho de 2018 e Decreto nº 3.146, de 13 de dezembro de 2021 e, ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 8.2. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 8.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 2607 de 06 de julho de 2018, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

- 9.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhe possa ser mais favorável.
- 9.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Luzerna (SC), 15 de junho de 2023.

**JULIANO SCHNEIDER
MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATANTE**

**DELMAR RIBEIRO DA ROSA
CRISTIANO RODRIGO PASSARIN SERVIÇOS FUNERÁRIOS (FUNERÁRIA FREI BRUNO)
CONTRATADO/CRENCIADO**

TESTEMUNHAS:

1. -----

Nome:

CPF:

2. -----

Nome:

CPF: